

## Processamento de facturas e obrigação de conservação e arquivo

No passado dia 15 de Fevereiro foi publicado um diploma que vem regulamentar as obrigações relativas ao processamento de facturas e outros documentos relevantes e às obrigações de conservação / arquivo de livros, registos e documentos de suporte.

Tendo como objectivo consolidar legislação diversa sobre a matéria, o diploma em causa vem introduzir algumas novidades, entre as quais destacamos as seguintes:

### Dispensa de emissão de factura por parte de sujeitos passivos isentos de IVA

Actualmente o artigo 29º, nº 3, alínea a) do Código do IVA prevê a possibilidade de os sujeitos passivos de IVA que praticam exclusivamente operações isentas de IVA que não conferem direito à dedução serem dispensados da emissão de factura.

Ora, **a partir de 1 de Janeiro de 2020** esta dispensa de emissão de factura passa a ser aplicável apenas a pessoas colectivas de direito público, organismos sem finalidade lucrativa e IPSS que pratiquem operações isentas de IVA e que tenham obtido, para efeitos de IRC, rendimentos anuais ilíquidos não superiores a €200.000.

Significa, pois, o exposto, que as entidades que actualmente fazem uso da dispensa supra referida deverão, desde já, equacionar a melhor forma de dar cumprimento à obrigação em causa, quer através da aquisição de programas de facturação devidamente certificados pela AT, quer pela adopção dos procedimentos necessários à certificação dos seus próprios programas de facturação, caso seja essa a situação pretendida, podendo ainda optar pela emissão de facturas electrónicas.

### Anexo recapitulativo de clientes

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional deixam de ter de submeter o Anexo recapitulativo de clientes, sendo esta norma aplicável já aos mapas

recapitulativos de clientes referentes ao ano de 2018 (os quais teriam de ser entregues até ao dia 15 de Julho de 2019).

### Requisitos das facturas

- a. Indicação, na factura, da identificação, morada e NIF do adquirente não sujeito passivo

Com o objectivo de permitir que os particulares possam efectuar aquisições de bens e serviços anonimamente, independentemente do valor em causa, deixou de ser obrigatório, desde 16 de Fevereiro passado, a indicação, na factura, do nome, domicílio e NIF do adquirente não sujeito passivo. De notar que esta faculdade apenas era aplicada no caso de facturas de valor inferior a € 1.000.

Mantém-se, contudo, a obrigação de mencionar os elementos supra referidos referentes aos adquirentes não sujeitos passivos sempre que estes o solicitem.

- b. Novos requisitos

A partir de 1 de Janeiro de 2020, as facturas e demais documentos fiscalmente relevantes deverão passar a mencionar um código de barras bidimensional (Código QR) e um código único de documento.

- c. Desmaterialização

Desde 16 de Fevereiro, os sujeitos passivos passaram a estar dispensados da impressão das facturas em papel ou da sua transmissão por via electrónica para os adquirentes / destinatários não sujeitos passivos (excepto se estes o solicitarem), quando as facturas contenham o NIF dos mesmos, sejam processadas por programa



certificado pela AT e os fornecedores optem pela transmissão dos dados das facturas à AT em tempo real.

### Competência dos Estados Membros em matéria de facturação

Como regra geral, a emissão de facturas que titulem transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no território nacional está sujeita ao cumprimento das regras dispostas na legislação nacional.

Incluem-se, neste âmbito, as seguintes situações:

- Sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio no território nacional, em qualquer das circunstâncias infra:
  - i. A operação seja localizada noutro Estado membro e a obrigação de liquidação do imposto recai sobre o sujeito passivo a quem os bens/serviços foram transmitidos/prestados (excepto se o adquirente proceder à autofacturação);
  - ii. A operação se considere localizada, para efeitos de IVA, fora da UE;
  - iii. Emitam auto-factura na qualidade de adquirentes dos bens / destinatários dos serviços, quando as operações se considerem localizadas em território nacional e a obrigação de liquidação do imposto recair sobre eles;
- Sujeitos passivos que utilizem Portugal como Estado membro de identificação para efeitos do regime especial aplicável aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica prestados a não sujeitos passivos.

Pelo contrário, no caso de aquisições, por parte de sujeitos passivos estabelecidos em Portugal, de bens ou serviços a sujeitos passivos sem sede, domicílio ou estabelecimento estável neste território, em que a obrigação de liquidação do imposto recai sobre o sujeito passivo adquirente, não são aplicáveis as normas de facturação dispostas no ordenamento jurídico interno, devendo as facturas respeitar os requisitos e exigências do território onde o prestador/transmitente se encontra estabelecido.

### Obrigação de utilização de programas informáticos previamente certificados pela AT

A obrigação de utilização exclusiva de programas informáticos previamente certificados pela Autoridade Tributária (AT) aplica-se aos sujeitos passivos que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a €75.000 em 2019 e € 50.000 nos anos seguintes (anteriormente €100.000) – no caso de início de actividade, este montante aplica-se ao volume de negócios anualizado;
- Utilizem programas informáticos de facturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

Deve notar-se que os sujeitos passivos que não estavam obrigados à utilização exclusiva de programas informáticos previamente certificados pela AT antes da entrada em vigor das novas regras (16 de Fevereiro de 2019), dispõem de um prazo até 1 de Julho de 2019 para se adaptarem e cumprirem sem penalidades esta obrigação, conforme decorre do Despacho nº 85/2019 do SEAF de 1 de Março de 2019.

### Arquivo de documentos

As novas regras relativas à conservação e arquivo de documentos passam a estar consolidadas no diploma publicado a 15 de Fevereiro, prevendo-se, a título exemplificativo, que os documentos em formato papel possam ser digitalizados e

arquivados em formato electrónico, desde que as operações de digitalização e arquivo electrónico sejam executadas com o rigor técnico que permitam a sua reprodução legível e sejam assegurados procedimentos de controlo adequados.

Prevê-se também a possibilidade de destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel após assegurados os requisitos adequados de digitalização/arquivo electrónico e exercido o direito à dedução do IVA se for caso disso.

As autorizações concedidas, para efeitos de arquivo, ao abrigo das anteriores regras, manter-se-ão vigentes até ao termo do prazo de arquivo, sendo que as



autorizações para arquivo de documentos fora da UE, concedidas igualmente ao abrigo do anterior regime, serão válidas pelo prazo máximo de 5 anos após 16 de Fevereiro de 2019.

#### **Novas obrigações de comunicação à AT**

Os sujeitos passivos passam a estar obrigados a comunicar à AT:

No prazo de 30 dias contados a partir de 16 de Fevereiro de 2019:

- O estabelecimento ou instalação em que é feita a centralização do arquivo e a localização do arquivo em suporte electrónico – na declaração de início de actividade ou, para sujeitos passivos em actividade, através de entrega de declaração de alterações

Até 30 de Junho de 2019 para sujeitos passivos já em actividade a 16 de Fevereiro de 2019 ou que a iniciem até 31 de Maio de 2019; nos 30 dias posteriores ao início de actividade ou à ocorrência de alterações, nos restantes casos:

- Identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas facturas e demais documentos fiscalmente relevantes – por via electrónica, no Portal das Finanças.
- Identificação dos equipamentos utilizados para processamento de facturas e outros documentos

relevantes - por via electrónica, no Portal das Finanças

- Número do certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável - por via electrónica, no Portal das Finanças
- Identificação dos distribuidores e instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de facturação - por via electrónica, no Portal das Finanças.

Quaisquer alterações que se verifiquem nos elementos supra referidos deverão ser comunicadas à AT previamente à emissão das facturas ou documentos fiscalmente relevantes.

A partir de 1 de Janeiro de 2020

- Identificação das séries utilizadas na emissão de facturas e demais documentos fiscalmente relevantes por cada estabelecimento e meio de processamento utilizado - por via electrónica, no Portal das Finanças

Prazo de comunicação das facturas

- Até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão da factura – durante o ano de 2019
- Até ao dia 10 do mês seguinte ao da emissão da factura – a partir de 1 de Janeiro de 2020



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:  
Tel. 21 316 31 40  
Fax. 21 316 31 49  
E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)  
[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)